

ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL

ACORDO entre a ERASMUS UNIVERSITY ROTTERDAM (Holanda) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (Brasil), ao interesse da ERASMUS ESCOLA DE HISTÓRIA, CULTURA, E COMUNICAÇÃO, e a FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS respectivamente, visando promover cooperação acadêmica de diversas maneiras, incluindo o intercâmbio de pesquisadores, docentes e estudantes.

Projetos de Integração de Formação Continuada

A ERASMUS SCHOOL OF HISTORY, CULTURE AND COMMUNICATION da ERASMUS UNIVERSITEIT ROTTERDAM (Holanda), aqui denominada EUR-ESHCC, representada pelo Diretor da Faculdade, Prof. Dr. Dick Douwes e a FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (Brasil), aqui denominada UFRGS-FCE, representada pelo Reitor Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto, no que tange aos interesses em ECONOMIA DA CULTURA, eles concordaram mutuamente e conveniaram conforme os termos e condições abaixo:

SEÇÃO 1 — PROPÓSITO

1.1. O propósito deste Acordo é o auxílio ao corpo acadêmico nos campos de Economia da Cultura. Baseado nos princípios de benefício mútuo, ambas as instituições pretendem explorar as oportunidades de:

- (a) Troca recíproca de alunos;
- (b) A troca recíproca de equipe docente e de pesquisadores, tal como outros funcionários;
- (c) Colaboração nas pesquisas de campos de interesse mútuo entre as equipes de pesquisas, departamentos e escolas de ambas instituições;
- (d) A organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas, como cursos, conferências, seminários, simpósios ou palestras;



(e) A troca e compartilhamento de materiais didáticos e acadêmicos, publicações, referências e outras informações pertinentes.

1.2. A cooperação ocorre no âmbito da EUR-ESHCC e UFRGS-FCE, criada pelo Prof. Dr. Arjo Klamer, Professor Titular de EUR-ESHCC, e o Professor Dr. Leandro Valiati, Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE), na reunião em Porto Alegre RS (Brasil) no dia 15 de Agosto de 2014.

SEÇÃO 2 — OBJETIVOS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

Formas de cooperação em intercâmbio de:

2.1. Corpo Docente e Pesquisadores:

2.1.1. O corpo docente e pesquisadores visitantes deverão atender e participar de conferências e atividades de ensino e/ou pesquisa, sob as estadias que não deverão exceder a extensão de um ano letivo (dois semestres).

2.1.2. O corpo docente e pesquisadores visitantes deverão providenciar cobertura de seguro-saúde em seu país de origem antes de sua chegada a instituição anfitriã.

2.2. Estudantes de Pós-Graduação

2.2.1. Os Estudantes devem ser pré-selecionados pela sua instituição de origem baseado em suas excelências acadêmicas. A instituição anfitriã será responsável pela aceitação final.

2.2.2. Estudantes aceitos pela instituição anfitriã deverão ser considerados estudantes de intercâmbio e sujeitos a todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã, e deverão cumprir com essas da mesma forma que os estudantes regulares o fazem.

2.2.3. Estudantes em participação do programa de troca deverão ser encorajados a adquirirem conhecimento da língua de instrução da instituição anfitriã, ao nível compatível com as atividades que os mesmos devem realizar.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir o curso de estudos que foi acordado entre as duas instituições.

2.2.5. A estadia dos estudantes não deverá exceder um ano acadêmico, exceto em caso de programas de graduação conjuntos ou dobrados.



2.2.6. A Co-orientação de teses e dissertações deverá ser objeto de instrumentos específicos a serem firmados entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições devem concordar mutuamente com o número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio.

2.2.8. A cobertura de seguro-saúde deverá ser providenciada pelo estudante em seu país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.

SEÇÃO 3— SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Corpo docente e pesquisadores visitantes envolvidos no programa de intercâmbio aqui acordado não deverão pagar taxas à instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, acomodações e similares) devem ser arcadas pelo membro docente/pesquisador, que poderá procurar financiamento de agências externas.

3.2. Estudantes envolvidos no programa de intercâmbio aqui acordado deverão pagar as taxas de origem, se constar alguma, em sua instituição de origem. As despesas restantes dentro do período de intercâmbio, incluindo aquelas com visto, permissões de residência e seguros deverão ser arcadas pelo estudante ou por agências externas.

3.3. A existência desse Acordo não implicará em qualquer obrigação de providenciar suporte financeiro para taxas estudantis e outras despesas.

SECÃO 4 — OBRIGAÇÕES DA EUR-ESHCC E UFRGS-FCE

4.1. EUR-ESHCC e UFRGS-FCE deverão buscar a reciprocidade nas atividades abrangidas pelo presente Acordo.

4.2. Ao se completar a estadia do estudante, a instituição anfitriã deverá encaminhar ao departamento apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e, como deverá acontecer, o nível de realização atingido por esse estudante.

4.3. A instituição de origem deverá ter conhecimento dos resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, baseado no programa de trabalho previamente acordado entre as instituições e conceder os respectivos créditos e/ou horas.

4.4. Ambas as instituições concordam em uma forma de vínculo para promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição anfitriã.

4.5. A instituição anfitriã deverá providenciar, dentro de seu alcance, condições adequadas de pesquisa e locais para o trabalho do docente/pesquisador visitante.

SEÇÃO 5 — COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DO ACORDO

5.1. A coordenação técnica-administrativa desse acordo deverá ser conduzida pela Sra. Sabai Doodkorte da EUR-ESHCC, e o Sr. Eduardo Pertille da UFRGS-FCE.

5.2. É da incumbência dos Coordenadores fornecer soluções e encaminhar todas as questões acadêmicas e administrativas que podem vir a ocorrer durante a vigência efetiva do termo aqui acordado, como também assegurar a supervisão das atividades.

SEÇÃO 6 — TERMO EFETIVO

Esse acordo deve ser efetivo por um período de cinco (5) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as Partes. Quaisquer modificações no presente documento deverão ser implementadas na forma de Emenda devidamente acordada entre as Partes.

SECTION 7 - RENOVAÇÃO

O acordo pode ser renovado através de consentimento mútuo e por escrito, pelo menos seis (6) meses antes da data de expiração.

SEÇÃO 8 — RESCISÃO

Esse Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, por meio de um aviso-prévio por escrito de 180 dias. No caso de pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão, as



responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas afetados pela rescisão, e todas as outras questões pendentes, as atividades em curso a serem continuadas até sua conclusão.

SEÇÃO 9 — RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em favor de esclarecer quaisquer dúvidas que possam aparecer na execução ou construção do presente Acordo, as Partes deverão exercer seus melhores esforços para chegar a uma conclusão de mútuo consentimento. Caso tal consentimento seja impossível, as Partes deverão juntamente designar uma terceira Parte neutra para atuar como mediador.

E por estarem assim Acordadas, as Partes assinam em três (3) vias de cada versão, em Inglês e em Português, a um único e mesmo efeito.



Reitor Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

Universidade Federal do Rio Grande do Sul





Diretor Prof. Dr. Dick Douwes

Erasmus Universiteit Rotterdam

